



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

TERMO Nº 152/2022

R\$ 243.155,17

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI JOSE BENEDITO SIMÃO ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Germano Almeida Peschel, portador do RG nº 32.461.433-0, inscrito no CPF nº 354.301.378-55, e a empresa **JOSE BENEDITO SIMÃO ME “Laboratório de análises Clínicas São Roque”**, com sede na Rua Coronel Licínio, nº 67/72, na cidade de Buri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.784.115/0001-14, representada neste ato e figurando como preposto o senhor José Benedito Simão, portador do RG nº 14.304.474, inscrito no CPF nº 101.511.468-70, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, credenciada no Chamamento Público nº 03/2022, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo estabelecido no Chamamento e pelos termos da proposta vencedora, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Exames de Diagnósticos em Análises Clínicas e Exames Específicos Destinados a Média e Baixa Complexidade prestados pela tabela SUS, para suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Buri SP.**

1.2 Fazem parte integrante deste **CONTRATO**:

a) Anexo II – Tabela de Exames e Valores (Tabela SUS);

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A(s) empresa(s) contratada(s) será (ão) responsável(is) também por:

a) Fornecimento de materiais necessários para a coleta de exames, inclusive exames coletados no Pronto Atendimento Municipal;

b) Disponibilizar funcionários habilitados para realização da coleta dos exames;

c) Caso a empresa não possua sede ou filial na cidade de Buri, deverá se instalar no município para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados, com toda estrutura necessária para realização dos exames laboratoriais, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, apenas posto de coleta de amostras. Após a instalação a empresa contratada deverá apresentar o CNES do Município de Buri e Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município para a Secretaria de Saúde. O prazo para instalação será de 60 (sessenta) dias contados após o prazo de recurso de 5 (cinco) dias úteis da publicação da Ata com a Seleção da (s) empresa (s) habilitada (s).

d) Efetuar o transporte do material colhido dentro das normas da **VISA (Vigilância Sanitária)**, e em tempo hábil para segurança do resultado dos exames;

e) Fornecimento de todos os equipamentos e materiais reagentes para realização dos exames, bem como manutenção dos mesmos;

f) Disponibilidade de coleta dos materiais no Pronto Atendimento Central durante as 24 (Vinte e quatro) horas de funcionamento do serviço sendo:

- **Plantão diurno**: horário para retirada de material colhido pelos funcionários do Pronto Atendimento, sendo acionados para retirada de materiais conforme demanda e urgência do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

- **Plantão noturno:** horário para retirada de material colhido pelos funcionários do Pronto Atendimento, deverá ser até às zero horas e, após, através de plantão a distância, sendo solicitado a presença conforme necessidade e demanda de exames.

g) Resultado de exames:

- **Unidades Básicas de Saúde:** o prazo de retorno dos resultados dos exames de análises clínicas que tiverem caráter ambulatorial, poderão ser entregues em até 7 (sete) dias úteis contados da data de coleta. Os exames que, por questões exclusivamente técnicas e/ou metodológicas ultrapassem o prazo de 7 dias, deverão ser realizados e entregues com a máxima urgência. Exames de natureza hormonal, sorológica e microbiológica deverão ser entregues em prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de 24 horas após a coleta. Os exames específicos, como testes de biologia molecular, culturas específicas, fungos e microbactérias, deverão ser entregues em prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

- **Pronto Atendimento:** os resultados dos exames deverão ser passados via e-mail em prazo máximo de 02 (duas) horas da retirada do exame no PA. Também, deverão ser entregues os resultados dos exames em questão, no prazo de 04 (quatro) horas, em documento impresso em 02 (duas) vias, assinadas pelo Técnico Responsável, sendo que 01 (uma) via do resultado deverá ser afixada na ficha de atendimento e 01 (uma) via para ser disponibilizada ao paciente, pelos funcionários da Unidade.

h) Os pacientes atendidos no serviço de Saúde Municipal e munidos de documentos de solicitação dos exames, **SADT (Serviço Ambulatorial de Diagnóstico e Terapia)**, poderão realizar coleta dos exames na sede do serviço laboratorial instalado no Município de Buri, quando houver critério de urgência na coleta determinada pelo serviço de Saúde de origem do paciente.

i) **Da apresentação da Produção e Faturamento:**

- Apresentação mensal dos SADT's devidamente preenchidos e assinados pelos pacientes atendidos para comprovação do serviço prestado.

- Apresentação mensal de relatório de coletas de exames laboratoriais por Unidade de Saúde e profissionais solicitantes dos exames.

- Alimentação da produção ambulatorial dos exames via BPA para importação por parte da Secretaria Municipal de Saúde no sistema SIA/SUS.

- As produções, relatórios e alimentação do BPA deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil após fechamento mensal da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A Contratante ficará obrigada a:

a) Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;

b) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 Os serviços de laboratórios a serem executados, descritos na **Cláusula 2.1**, serão remunerados em conformidade com os valores constantes do Anexo I deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado em até **30 (trinta) dias nas quantidades de exames efetivamente realizados no período**, após o recebimento da fatura devidamente aprovada pela Secretaria de Saúde e entrega da Nota Fiscal de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

5.2 Os encargos sociais deverão estar inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇOS

6.1 Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas para a prestação dos serviços ora mencionados terão a vigência até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.2 Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do recebimento da ordem de serviço, emitido pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

7.2 Ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

7.3 No caso de atraso na execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de prestação dos serviços.

7.4 No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução total.

b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução parcial.

7.5 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido, ou da garantia prestada, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da Prefeitura de Buri, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

7.6 Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela **CONTRATANTE** ou cobrada(s) judicialmente.

7.7 Caso a **CONTRATADA** se recuse a assinar o contrato, no prazo indicado, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á como descumprimento total da obrigação assumida.

7.8 Ocorrendo à hipótese prevista no subitem 7.7, a **CONTRATANTE** anulará a nota de empenho e aplicará multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato.

7.9 Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

7.10 As penalidades à que está sujeita a **CONTRATADA** só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

7.11 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Unilateral e restrita da **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N° 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas correrão por conta de Dotação própria, a ser consignadas na Secretaria, a saber:

SECRETARIA DE SAÚDE

Título: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Verba: 02.02.10.02.10.02.10.302.0043.2070.3.3.90.39

Ficha: 258

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 As partes contratantes elegem o Foro de Buri da Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à **CONTRATADA**.

Buri, 07 de novembro de 2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Contratado: JOSE BENEDITO SIMÃO ME

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADO: JOSE BENEDITO SIMÃO ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2022
OBJETO: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Buri SP 07 de novembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 354.301.3787-55

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

Pela CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSE BENEDITO SIMÃO
Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 101.511.468-70

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 354.301.3787-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: JOSE BENEDITO SIMÃO ME

CONTRATO N° 152/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	32.461.433-0
Endereço(*)	Rua Fortunata Lopes de Freitas nº 117 – Além Linha – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	germanoesporte.buri@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GERMANO ALMEIDA PESCHEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 07 de novembro de 2022

**GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211
Email: pmburi@buri.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06

CONTRATADA: JOSE BENEDITO SIMÃO ME

CNPJ Nº: 12.072.737/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 152/2022

DATA DA ASSINATURA: 07 de novembro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

VALOR (R\$): 243.155,17

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 07 de novembro de 2022.

GERMANO ALMEIDA PESCHEL
PREFEITO MUNICIPAL DE BURI
PMBURI@BURI.SP.GOV.BR